LEI Nº 1.286/2015
De 03 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a realização de cursos de Primeiros Socorros e prevenção de acidentes para pelo menos um funcionário de escolas e creches instaladas no Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a implantar nas escolas e creches públicas estabelecidas no Município de Itapetinga, que atendam crianças e adolescentes, a dispor, durante todo o período de expediente, de pelo menos um funcionário com curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º - Quanto aos cursos, estes poderão ser oferecidos por entidades especializadas na área da saúde, pública, com o objetivo comum de capacitar o funcionário.

Parágrafo único - O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art.1°, a fim de representar aquela instituição.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado trabalhe ou venha a trabalhar em apenas um período, os diretores responsáveis pelos estabelecimentos educativos mencionados no art.1°, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para que realizem o curso de primeiros socorros, a fim de que se tenha alguém apto por todo o período de expediente, conforme consta no art. 1° desta lei.

Art. 4º - Em relação aos critérios para devida implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios e/ou métodos adequados para que o curso ocorra com a devida qualidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 03 de dezembro de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal